



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

30/09/25  
Publicado em:  
Através de:  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3.555, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, OBJETIVANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA AUXILIAR A 3ª COMPANHIA DA BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, COM SEDE EM NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa à presente Lei - ANEXO I, com o Município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entre os participes, como forma de viabilizar auxílio à 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Nova Prata/RS.

**Parágrafo único.** O aporte financeiro de cada participante será proporcional à população que possui, conforme tabela de valores constante no ANEXO II da presente Lei, que é dela parte integrante, sendo que, o reajuste e/ou readequação dos valores, sempre que os Municípios assim pactuarem, será formalizado mediante termo aditivo ao convênio, sem necessidade de alteração legislativa.

**Art. 2º** O objetivo precípua do presente Convênio busca viabilizar o pagamento da locação da nova sede provisória da 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, para a montagem e manutenção do Centro Regional de Vídeo Monitoramento que beneficiará os municípios participes deste Convênio que se encontram instalados na sede da referida Companhia.

**Art. 3º** Atuará como interveniente deste convênio o GABM – Grupo de Apoio à Brigada Militar, inscrito no CNPJ nº 11.852.151/0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, 410, no Município de Nova Prata-RS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação:  
03.01.....*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO*  
04.122.0110.2006.....*Manutenção da Assessoria da Administração*  
3.3.3.50.41.00.00.....*Contribuições*  
Recurso.....001 (*Livre*)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal, naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 30 de setembro de 2025.**

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

JOÃO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Em 09 / 10 / 25

*Epel*  
Servidor



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: 30/09/25  
Através de: gen  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 50/2025

Nova Bassano, 15 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Remete-se a esta Colenda Casa Legislativa, projeto de lei que visa à concessão de auxílio financeiro à 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objetivo é viabilizar o pagamento da locação da nova sede provisória da 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, para a montagem e manutenção do Centro Regional de Vídeo Monitoramento que beneficiará os municípios partícipes deste convênio, nos exatos termos da lei e convênio, cuja minuta segue em anexo.

Os valores constantes na tabela em anexo foram objeto de discussão e aprovação entre os Prefeitos dos Municípios partícipes em reunião realizada junto à atual sede da Brigada Militar em Nova Prata na data de 26 de agosto de 2025, onde os presentes puderam ouvir as explanações do comando da referida Companhia em relação à necessidade de locação de uma sede provisória para a desocupação da atual sede em razão da futura construção de uma sede nova, em local apropriado e com a infraestrutura necessária ao atendimento de todos os 11 Municípios atendidos pela Companhia. Também ouviram que serão recebidos novos soldados para patrulhamento ostensivo destes mesmos Municípios e para controle em tempo real da prevenção e combate à criminalidade, onde os policiais explanaram acerca dos equipamentos hoje existentes, dos números de combate ao crime em todos os Municípios em 2024 e como o sistema integrado de vídeo monitoramento auxiliou nestas ações.

Assim, uma vez prestados tais esclarecimentos, solicitamos a aprovação do presente projeto, o qual auxiliará ao Estado como Ente Público, que é quem efetivamente deve realizar os gastos com segurança pública, porém este pequeno auxílio em muito contribuirá para elevar o nível e a qualidade da segurança pública, o que atende ao interesse público dos Entes Municipais convenientes, oportunidade em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, em 15 de setembro de 2025.

JOAO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal